## Ministro do Emprego e Segurança Social

Rec. nº 26/ A/94 Proc.:IP-6/89 Data:1994-01-28

Área: A 4

ASSUNTO:FUNÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE TRABALHO A PRAZO - SUBSÍDIO DE NATAL - REGULAMENTAÇÃO.

Sequência: Não acatada

O Direito a subsídio de Natal por parte dos trabalhadores contratados a termo na Função Pública tem sido objecto de diferentes processos abertos na Provedoria de Justiça, no âmbito dos quais se solicitaram esclarecimentos a diferentes entidades como ao Exmº Senhor Director- Geral da Administração Pública, através do ofício

de 30 de Junho de 1988, e a Sua Excelência a Secretária de Estado do Orçamento, pelo ofício de 24 de Abril de 1989, o qual foi respondido através do ofício de 28 de Junho de 1989, dos quais, para melhor conhecimento, junto fotocópias, bem como dos documentos e pareceres que lhes são anexos.

Compulsando os vários documentos, constantes dos processos (designadamente os já acima citados), bem como o seu estudo, concluiu- se que há uma unidade formal, que significa que os contratos a termo no sector público seguiriam o regime de Direito Privado, pois a legislação dos contratos a termo na Função Pública remete para o regime de contratos a prazo no sector privado;

mas, contrariamente ao que sucede no tocante ao Subsídio de Férias, a Lei Geral do Trabalho não se ocupa do Subsídio de Natal, pelo que, a uniformização de situações similares é apenas e só proporcionada pela negociação colectiva;

como no âmbito da Função Pública, não existem contratos colectivos, a concessão ou não de Subsídio de Natal aos contratados a prazo tem dependido, caso a caso, da sua consagração ou não em cada um desses contratos individuais, acabando por verificar- se, na realidade, as situações que esta Provedoria de Justiça detectou, e que se traduzem numa diversidade de soluções, inclusivé, no âmbito do mesmo ministério.

Dado o teor das anteriores conclusões, dirigi uma Recomendação a Sua Excelência o Primeiro Ministro, no sentido da publicação de diploma legal regulador do Subsidio de Natal aplicável aos contratados a termo, por forma a obviar à apontada disparidade de situações geradoras de injustiças relativas, tendo obtido como resposta o ofício de 11.03.1993 e, no seu seguimento o ofício do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado do Orçamento, de 3/12/1993, cujas fotocópias junto também para melhor conhecimento, bem como da Nota do mesmo Gabinete de 19.08.1993, que lhe é anexa, e da qual realço designadamente a última parte.

Nestes termos, e pelo exposto, no uso da competência que a lei me atribui, entendo dever RECOMENDAR a Vossa Excelência, que se digne providenciar no sentido da viabilidade da medida legislativa em apreço, eventualmente relativa a todo o universo dos trabalhadores que não beneficiam do Subsídio de Natal, e não especificamente em relação aos contratados a termo certo da Administração Pública, tendo em conta as especiais obrigações do Estado que conduzem ao cumprimento, não na "generalidade", mas na totalidade das situações, assim determinando as diligências necessárias.

José Menéres Pimentel